



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90603/2025/SUPEL/LEI Nº 14.133/2021

CADASTRO COMPRASNET Nº 925373-237/2026

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**, em atenção à justificativa disposta no **item 14.5** do Termo de Referência (74609466).

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 10/11/2026.
---	---

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), compreendendo o diagnóstico organizacional, planejamento e estruturação do plano, análise e descrição de cargos, realização de pesquisa salarial, estruturação de carreira, modelagem remuneratória, definição de critérios de progressão funcional, desenvolvimento de metodologia de avaliação de desempenho e elaboração de plano de implantação, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO, conforme especificações, requisitos, etapas e condições estabelecidos neste Termo de Referência.			
Processo Administrativo: 0069.003019/2025-80			
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : http://www.comprasgovernamentais.gov.br .			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 147.078,30 (cento e quarenta e sete mil setenta e oito reais e trinta centavos).			
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 147.078,30 (cento e quarenta e sete mil setenta e oito reais e trinta centavos).		
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Não se Aplica	Minuta do Contrato (76123710)		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 23.2. e subitens do Termo de Referência. 2. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no item 23.3. e subitens do Termo de Referência. 3. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 23.4. e subitens do Termo de Referência. 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 23.5. e subitens do Termo de Referência .			
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Técnica e Preço	Fechado	Não	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
(69) 3212-9243		coesp.supel@gmail.com	
Observações Gerais:			
Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.			

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. DA PARTICIPAÇÃO

- 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 7. DA DOTAÇÃO
- 8. DA GARANTIA DO CONTRATO
- 9. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
- 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 12. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS
- 13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO MODO DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 15. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA, BEM COMO EXIGÊNCIAS DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO
- 16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO
- 18. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 19. DOS RECURSOS
- 20. LEVANTAMENTO DE MERCADO
- 21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRERROGATIVAS CONTRATUAIS
- 24. DO REAJUSTE CONTRATUAL
- 25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 27. DO JUÍZO DE ARBITRAGEM
- 28. CONDIÇÕES GERAIS
- 29. DOS ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º 104/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de 30 de abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90603/2025/SUPEL/RO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com o **Método de Disputa FECHADO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2026](#) e [Decreto Estadual n. 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/>

1.1.2. A sessão inaugural deste **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Presidente(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1.Do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), compreendendo o diagnóstico organizacional, planejamento e estruturação do plano, análise e descrição de cargos, realização de pesquisa salarial, estruturação de carreira, modelagem remuneratória, definição de critérios de progressão funcional, desenvolvimento de metodologia de avaliação de desempenho e elaboração de plano de implantação, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO, conforme especificações, requisitos, etapas e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.2. Da Natureza e Classificação do Objeto

2.2.1. O objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução demanda conhecimentos técnicos específicos, capacidade analítica, aplicação de metodologia própria e elaboração de soluções técnicas adequadas à realidade institucional da SEOSP/RO.

2.2.2. O serviço possui natureza **não contínua**, uma vez que possui escopo determinado, resultados previamente definidos e execução limitada no tempo, não se caracterizando como prestação permanente ou sucessiva.

2.3. Do Enquadramento quanto ao Modelo de Execução

2.3.1. A contratação será executada **por escopo, mediante preço global**, considerando que o objeto consiste em conjunto integrado e interdependente de serviços técnicos especializados, com produtos e resultados previamente definidos.

2.3.2. A adoção do preço global mostra-se adequada em razão da definição prévia do objeto, das etapas e dos produtos a serem entregues, permitindo a responsabilização integral da contratada pela execução dos serviços e pelo alcance dos resultados previstos.

2.3.3. A execução do objeto será considerada concluída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. Do Quantitativo

2.4.1.Para fins de contratação, o objeto será considerado como **serviço**, correspondente à elaboração integral do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da SEOSP/RO, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), compreendendo o diagnóstico organizacional, planejamento e estruturação do plano, análise e descrição de cargos, realização de pesquisa salarial, estruturação de carreira, modelagem remuneratória, definição de critérios de progressão funcional, desenvolvimento de metodologia de avaliação de desempenho e elaboração de plano de implantação, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.	SERVIÇO	1	1

2.4.2. Para fins de dimensionamento do escopo e do esforço técnico necessário à execução dos serviços, será considerado o quantitativo estimado de **192 (cento e noventa e dois) postos de trabalho, distribuídos em 24 (vinte e quatro) cargos**, conforme levantamento realizado pela Comissão do PCCR e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoa - CGP.

Quantitativo de Cargos para PCCR da SEOSP			
Cargo	Quantidade atual	Quantidade Adicional	Quantidade Total
Administrador	10	4	14
Agente Adm.	10	5	15
Arquiteto	19	12	31
Assist. Social	0	1	1
Aux. Atífcie	1	0	1
Aux. Manutenção Carpinteiro	2	3	5
Aux. Manutenção Pedreiro	3	3	6
Contador	1	3	4
Eng. Agrimensura	0	1	1
Eng. Ambiental	2	2	4
Eng. Civil	31	22	53
Eng. Eletricista	7	10	17
Eng. Florestal	3	1	4
Geólogo	1	2	3
Eng. Mecânico	4	0	4
Eng. Químico	3	0	3*
Eng. Sanitarista	1	3	4
Eng. Segurança do Trab.	2	1	3
Téc. Gestão Pub.	0	1	1
Téc. Serv. Engenharia	3	4	7
Topógrafo	1	0	1
Aux. Manutenção Pintor	1	3	4
Aux. Manutenção Eletricista	0	4	4
Psicólogo	0	1	1
Total	105	87	192

Fonte: Ata de Reunião, Comissão PCCR (ID. 0064377453)

* Em relação ao cargo de Engenheiro Químico, considerando a existência de processo de remoção em tramitação, caso sobrevenha decisão que implique a remoção do referido cargo, as vagas remanescentes poderão ser realocadas para outros cargos, a critério do Titular da Pasta, para posterior análise pela empresa contratada.

2.4.3. O quantitativo acima possui caráter estimativo e constitui referência técnica para o dimensionamento e delimitação do escopo da contratação, podendo sofrer ajustes decorrentes do diagnóstico organizacional realizado pela contratada, desde que preservada a compatibilidade com o objeto contratado e não haja modificação substancial de seu escopo.

3.JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

3.1. Conforme o item 4. do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

4.JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

4.1. A escolha do critério de julgamento **Técnica e Preço** fundamenta-se no art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a natureza e a complexidade do objeto tornam relevante a avaliação da capacidade técnica das licitantes, conjuntamente com o preço ofertado, para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. A adoção exclusiva do critério de menor preço não se mostra adequada à presente contratação, uma vez que a qualidade dos produtos a serem elaborados está diretamente relacionada à capacidade técnica e à experiência da empresa responsável pela execução dos serviços.

4.3.Da Natureza Predominantemente Intelectual:

4.3.1. O objeto desta contratação, consistente na elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da SEOSP/RO, caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Sua execução envolve atividades especializadas de diagnóstico organizacional, estruturação de cargos e carreiras, pesquisa salarial, modelagem remuneratória, definição de critérios de progressão funcional, desenvolvimento de metodologia de avaliação de desempenho, elaboração de instrumentos normativos e planejamento da implantação do PCCR, demandando capacidade analítica, conhecimento técnico especializado e experiência compatível com a complexidade do objeto.

4.4. Da Ponderação entre Técnica e Preço

4.4.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto e a relevância da capacidade técnica para a adequada execução dos serviços, será atribuída ponderação de **70% (setenta por cento) à proposta técnica e 30% (trinta por cento) à proposta de preço**, observados os critérios, parâmetros de pontuação e metodologia de cálculo estabelecidos no Item 12 deste Termo de Referência.

4.4.2. A ponderação adotada busca assegurar equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade, permitindo que a seleção da proposta mais vantajosa considere, além do preço ofertado, a experiência técnica comprovada das licitantes na execução de serviços compatíveis com o objeto.

4.5. Da Conformidade com as Orientações Jurídicas

4.5.1. A adoção do critério de julgamento Técnica e Preço observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a contratação e as orientações constantes do **Parecer nº 20/2026/PGE-SEOSP (ID 68335295)**.

(...)

4.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

4.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: coesp.supel@gmail.com;

4.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo(a) Presidente(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(69) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

4.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.3. A decisão do(a) Presidente(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica (CE) as empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

5.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4.1 - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.6.8.1 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXII;

5.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.12 - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

5.6.12.1 - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.6.13 - Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Público Estadual.

5.6.14. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.15. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.16. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7.4. do Termo de Referência anexo.**

6.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme o **item 7.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. Os requisitos da contratação foram definidos considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como as condições necessárias à adequada elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO.

7.1.2. As especificações técnicas, os produtos, as etapas, a metodologia, os prazos e as demais condições diretamente relacionadas à execução, à fiscalização, à medição e ao recebimento do objeto encontram-se disciplinados nos itens próprios deste Termo de Referência, não sendo reproduzidos neste capítulo.

7.2. Dos Critérios de Sustentabilidade e Acessibilidade

7.2.1. Na execução do objeto deverão ser observados critérios de sustentabilidade e acessibilidade compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente:

I – priorização da elaboração, tramitação e entrega de documentos em formato eletrônico;

II – utilização de arquivos em formato digital editável e PDF, bem como de formatos abertos ou amplamente utilizados no mercado;

III – redução do consumo de papel e de impressões desnecessárias;

IV – realização de reuniões por videoconferência sempre que a presença física não se mostrar necessária; e

V – adoção de práticas que contribuam para a redução de deslocamentos e do consumo desnecessário de recursos materiais.

7.2.2. A apresentação de documentos em meio físico somente será exigida quando houver necessidade técnica devidamente justificada pela Administração.

7.3. Da Restrição da Participação às Pessoas Jurídicas

7.3.1. A participação no procedimento licitatório será restrita a **pessoas jurídicas**, não sendo admitida a participação de pessoas físicas.

7.3.2. A restrição decorre das características, da complexidade e da abrangência do objeto, cuja adequada execução demanda atuação integrada de equipe multidisciplinar, estrutura técnico-operacional compatível, capacidade de coordenação dos trabalhos, mecanismos de controle de qualidade, possibilidade de substituição de profissionais durante a execução contratual e responsabilidade técnica institucional.

7.3.3. A execução do objeto compreende atividades técnicas especializadas, sucessivas e interdependentes, envolvendo diagnóstico organizacional, estruturação de cargos e carreiras, pesquisa salarial, modelagem remuneratória, avaliação de desempenho, elaboração de instrumentos normativos, capacitação e elaboração do Plano de Implantação do PCCR, demandando estrutura e capacidade operacional incompatíveis com a atuação individual de pessoa física.

7.3.4. A restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que o levantamento de mercado realizado na fase preparatória demonstrou a existência de número suficiente de empresas com capacidade técnica para a execução do objeto.

7.3.5. A justificativa técnica para a exclusão da participação de pessoas físicas encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

7.4. Da Participação de Empresas em Consórcio

7.4.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.4.2. A vedação justifica-se considerando que:

I – o objeto, embora tecnicamente especializado, possui dimensão e complexidade compatíveis com sua execução integral por uma única pessoa jurídica;

II – o levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores com capacidade técnica para a execução integral dos serviços;

III – a elaboração do PCCR constitui solução técnica integrada, composta por etapas sucessivas e interdependentes, que demandam uniformidade metodológica, coerência entre os produtos e responsabilidade técnica concentrada; e

IV – não foi identificada vantagem técnica, operacional, econômica ou competitiva decorrente da formação de consórcios para a presente contratação.

7.5. Da Participação de Sociedades Cooperativas

7.5.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que sua constituição, funcionamento, objeto social e forma de execução sejam compatíveis com a natureza dos serviços objeto da contratação e sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.5.2. A sociedade cooperativa deverá demonstrar o atendimento às condições legais aplicáveis, inclusive quanto à atuação em regime cooperado e à capacidade de execução dos serviços especializados integrantes de seu objeto social.

7.5.3. A participação de sociedade cooperativa não afastará a obrigação de execução integrada do objeto, nem os requisitos de habilitação, qualificação, avaliação técnica, cumprimento do cronograma e responsabilidade integral pelos produtos contratados.

7.6. Da Subcontratação

7.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

7.6.2. A vedação fundamenta-se na natureza predominantemente intelectual, integrada e interdependente dos serviços, cuja adequada execução exige unidade metodológica, coerência entre as diferentes etapas e concentração da responsabilidade técnica na pessoa jurídica selecionada no procedimento licitatório.

7.6.3. Considerando que a experiência e a capacidade técnica da licitante constituem elementos relevantes para sua avaliação e seleção, a transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros poderia comprometer a correspondência entre a capacidade técnica considerada no certame e a pessoa jurídica efetivamente responsável pela elaboração dos produtos.

7.6.4. A Contratada permanecerá diretamente responsável pela execução de todas as etapas, atividades e produtos previstos neste Termo de Referência.

7.7. Do Suporte Técnico e da Correção dos Produtos

7.7.1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá prestar suporte técnico, quando formalmente solicitado pela Administração, exclusivamente para esclarecimentos, ajustes e correções relacionados aos produtos elaborados no âmbito do objeto contratado, sem ampliação do escopo originalmente estabelecido.

7.7.2. A Contratada deverá corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentem erros, falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços.

7.7.3. O prazo para realização das correções será estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da providência requerida e os reflexos sobre o cronograma de execução.

7.7.4. O suporte técnico previsto neste item restringe-se aos produtos e atividades abrangidos pelo escopo originalmente contratado, não compreendendo serviços novos ou atividades posteriores de implementação, gestão ou execução das políticas de pessoal que sejam de responsabilidade da Administração.

7.8. Da Não Exigência de Garantia Contratual

7.8.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.2. A não exigência justifica-se considerando:

I – a natureza predominantemente intelectual do objeto;

II – a execução por escopo, mediante produtos e resultados previamente definidos;

III – o prazo determinado para execução dos serviços;

IV – a estruturação da execução em etapas sucessivas e passíveis de acompanhamento e fiscalização;

V – a vinculação dos pagamentos à efetiva conclusão, análise, recebimento e aceite dos produtos correspondentes;

VI – a ausência de pagamento antecipado; e

VII – a existência de mecanismos de fiscalização, recebimento e responsabilização suficientes para mitigação dos riscos relacionados à execução contratual.

7.8.3. A ausência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos produtos entregues e pela correção das falhas, erros, omissões ou inconsistências que lhe sejam imputáveis.

(...)

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação guarda estrita consonância com o **Planejamento Estratégico** da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP (2020-2027), instituído pela Portaria nº 87/2024 (ID 0045540473).

7.2. Ademais, certifica-se que a despesa possui adequação com o **Plano Plurianual (PPA 2024-2027)** e compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes. O objeto encontra-se devidamente programado em dotação orçamentária específica, sob o valor estimado de **R\$ 147.078,30 (cento e quarenta e sete mil e setenta e oito reais e trinta centavos)**, destinada à contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da SEOSP/RO.

7.3. A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026, SEI nº 74721659**, sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP, contemplando a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

7.4. Por fim, declara-se que há disponibilidade financeira para suportar a referida despesa, a qual correrá à conta da dotação informada na **Declaração de Adequação Financeira - DAF (ID 75842933)**, observando-se integralmente as normas de execução orçamentária e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo nº.	Cód. U.O.	Unidade Gestora		
0069.000634/2026-15	270001	Gerência Estratégica de Planejamento e Orçamento		
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa		Valor R\$
27.001.15.122.1015.2087	1.711.0.00001	33.90.39		147.078,30
Total da Despesa				147.078,30
Discriminação da Despesa				

A referida despesa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS CARGOS, PESQUISA SALARIAL, ESTRUTURA SALARIAL, POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO, CARREIRAS PROFISSIONAIS, INCENTIVOS SALARIAIS, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PLANO DE TRANSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP (PCCR)**, conforme especificações e disposições constantes no Documento de Formalização de Demanda 109 SEOSP-PCCR ([0063392797](#)), Termo de Referência SEOSP-NAC ([71007760](#)), Estudo Técnico Preliminar 2 SEOSP-PCCR ([74610977](#)), considerando o Item 11.4 Da Composição do Valor Estimado do referido ETP 2, e considerando ainda que a presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP/RO ([74721609](#)).

Reserva Orçamentária			
Número do Documento			Data de Emissão
Despacho SEOSP-CAF (75823592), Despacho SEOSP-PCCR (75792211), Autorização SEOSP-GAB (75799668), Termo de Referência SEOSP-NAC (71007760), Parecer 112 PGE-SEOSP (72804760), ETP 2 SEOSP-PCCR (74610977), Quadro Comparativo SUPEL-CPEAP (71962791).			24/08/2026
Desembolso Mensal Estimado			
MÊS	Valor R\$	Mês	Valor R\$
Janeiro		Julho	
Fevereiro		Agosto	147.078,30
Março		Setembro	
Abril		Outubro	
Maio		Novembro	
Junho		Dezembro	

Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para esta contratação, tendo em vista a natureza do objeto e a forma de execução.

- **Fundamentação:** As aquisições ocorrerão mediante a emissão de notas de empenho na **modalidade ordinária**, caracterizando-se pela entrega imediata e integral dos bens a cada solicitação de liberação da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme as conveniências do órgão gerenciador ou participante.
- **Preferência de Fornecimento:** Em observância ao **Art. 127 do Decreto Estadual nº 28.874/24**, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, permanecendo facultada a realização de licitação específica, desde que assegurada a preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

9. DA JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme o **item 8.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.Em observância ao princípio do parcelamento aplicável às licitações de serviços, previsto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao disposto no art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.
- 8.2. A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR constitui **solução técnica integrada**, estruturada em etapas metodologicamente encadeadas e interdependentes, cujos produtos intermediários subsidiam e condicionam o desenvolvimento das etapas subsequentes.
- 8.3. A adequada execução do objeto demanda uniformidade conceitual e metodológica, padronização dos critérios utilizados, integração entre os estudos produzidos e responsabilidade técnica concentrada, de modo a assegurar coerência entre o diagnóstico organizacional, a estruturação dos cargos e carreiras, a política remuneratória, a avaliação de desempenho, os instrumentos normativos e o Plano de Implantação.
- 8.4. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a continuidade metodológica e a compatibilidade entre os produtos, além de gerar riscos de sobreposição de atividades, divergências técnicas, dificuldades na consolidação dos resultados e indefinição quanto à responsabilidade por eventuais inconsistências.
- 8.5. Sob o aspecto econômico e administrativo, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação integral favorece a redução dos custos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, evita a duplicidade de atividades e permite maior eficiência no acompanhamento e na responsabilização pela execução.
- 8.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso, devendo a contratação ocorrer de forma única e integrada, preservando-se a unidade metodológica, a coerência dos produtos, a responsabilidade técnica e a eficiência administrativa.
- 8.7. O não parcelamento do objeto **não se confunde com a sistemática de pagamento por etapas** prevista neste Termo de Referência. Embora a contratação seja única e integral, os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a conclusão, entrega, análise e aceite dos produtos correspondentes a cada etapa de execução.

(...)

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

10.1.1. Conforme o **item 23.2.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

23.2. Habilitação jurídica

- 23.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 23.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 23.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 23.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020;
- 23.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 23.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 23.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 23.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

(...)

10.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.2.1. Conforme o **item 23.3.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

35.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 35.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 35.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 35.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 35.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 35.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 35.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 35.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 35.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

(...)

10.3. Qualificação Econômico Financeira

10.3.1. Conforme o **item 23.4.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

23.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.4.1. A comprovação da situação econômico-financeira do licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidões de Distribuição

I - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nota: Caso conste no documento a existência de Recuperação Judicial, o licitante deverá comprovar que o Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, conforme a Súmula 50 do TCE/RO e jurisprudência do STJ, sob pena de inabilitação.

As certidões deverão ter sido expedidas, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, salvo se o documento contiver prazo de validade próprio.

b) Demonstrações Contábeis

I – Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

23.4.2. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no inciso anterior limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4.3. É admitida a atualização monetária do balanço e das demonstrações contábeis, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

23.4.4. Para empresas criadas no exercício em curso, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

23.4.5. Para as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, a comprovação das demonstrações contábeis deverá ocorrer por meio dos arquivos transmitidos ao SPED, acompanhados do respectivo Recibo de Entrega. As pessoas jurídicas legalmente desobrigadas apresentarão as demonstrações contábeis na forma exigida pela legislação aplicável.

23.4.6. Índices Econômicos

23.4.7. A comprovação da saúde financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem ser superiores a 1,0, extraídos das fórmulas abaixo:

23.4.8. O atendimento dos índices deve ser atestado mediante **memória de cálculo** assinada por profissional de contabilidade habilitado.

23.4.9. Caso o licitante apresente índice **igual ou inferior a 1,0** em qualquer dos parâmetros acima, deverá comprovar **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação, como condição para sua habilitação.

23.4.10. A exigência dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1,0 e, quando aplicável, de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação visa assegurar capacidade econômico-financeira compatível com a execução integral do objeto, considerando sua execução por etapas, o prazo contratual e a realização dos pagamentos após a entrega e aceitação dos respectivos produtos, reduzindo o risco de descontinuidade da execução por insuficiência financeira da empresa contratada.

(...)

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Conforme o **item 23.5.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

23.5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

23.5.1. A qualificação técnica da licitante será aferida mediante comprovação de sua capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de **elaboração ou revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR**, de características e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

II – Para fins de qualificação técnico-operacional, considera-se como parcela de maior relevância técnica do objeto a **elaboração ou revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR**, por constituir o núcleo técnico da contratação e guardar relação direta com os principais produtos e resultados pretendidos pela Administração.

III – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante, do objeto executado e das atividades desenvolvidas, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade dos serviços anteriormente executados com a parcela de maior relevância técnica indicada neste Termo de Referência.

IV – Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida, desde que os documentos apresentados permitam comprovar objetivamente a execução anterior dos serviços prevista no inciso I deste item.

V – Quando as informações constantes do atestado não forem suficientes para a adequada verificação da experiência comprovada, a Administração poderá solicitar documentos complementares idôneos ou promover diligência para esclarecimento das informações, observada a legislação aplicável.

VI – Não serão estabelecidas limitações relativas a tempo ou a locais específicos de execução dos serviços anteriormente realizados, devendo a análise considerar a compatibilidade das características e da complexidade dos serviços comprovados com o objeto da contratação.

VII – Os requisitos previstos neste item constituem condições mínimas de qualificação técnica para fins de habilitação da licitante e não se confundem com os critérios utilizados para avaliação e pontuação da proposta técnica.

VIII – A avaliação e a pontuação da experiência técnica das licitantes observarão exclusivamente os critérios, parâmetros, limites e metodologia estabelecidos no **Item 12 – Da Forma e dos Critérios de Seleção do Fornecedor** deste Termo de Referência.

IX – O atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica previstos neste item não assegurará, por si só, pontuação na proposta técnica, cuja atribuição dependerá do atendimento específico aos critérios de avaliação estabelecidos no Item 12 deste Termo de Referência.

(...)

10.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

10.5.1. Conforme o **item 23.6** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

23.6. Declarações Complementares

23.6.1. A licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(...)

11. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

11.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

11.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

11.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 ou 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Instrumento Convocatório.

11.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e preço até a abertura da sessão pública.

11.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

11.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após o início da sessão pública.

11.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, que permanecerão em sigilo até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme abaixo:

12.1.1 - Proposta Técnica a ser inserida no sistema e composta dos documentos técnicos exigidos, conforme o Termo de Referência (anexo I) e item 11 deste Instrumento – Dos Critérios para Julgamento Técnica e Preço, que representará até 70% (sessenta por cento) do Valor Final da Proposta;

12.1.2 - Proposta de Preço, apresentada pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, que representará até 30% (quarenta por cento) do Valor Final da Proposta.

12.1.2.1 - A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**;

12.1.2.2 - O valor total máximo a ser pago pelo **LOTE ÚNICO** será de **R\$ 147.078,30 (cento e quarenta e sete mil setenta e oito reais e trinta centavos)**.

12.1.2.3 - A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.

12.1.2.4 - Não será aceita proposta de preço com valor superior ao máximo admitido para a licitação.

12.1.2.4.1 - Verificada proposta de preço com valor superior ao máximo fixado no item

12.1.2.5. a mesma será DESCLASSIFICADA.

12.2 - Havendo divergências entre as especificações do código CATMAT e as do Instrumento Convocatório, prevalecerão as do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência - Anexo I.

12.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.5 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6 - A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

a) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

b) Os requisitos de entrega e prazos de execução estão previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório;

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO MODO DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2 - A Comissão Especial de Licitação verificará as condições de participação dos licitantes, conforme item 11 deste Instrumento Convocatório.

13.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

13.6 - O modo de disputa é **FECHADO**, desta forma os licitantes apresentarão as propostas de técnica e de preço que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**.

13.7 - Iniciada a sessão pública, o agente de contratação deverá informar para os licitantes, por meio do sistema, o prazo para que a Comissão Permanente de Licitação atribua notas à proposta de técnica e de preço, em conformidade com o Edital.

13.8 - Nesta mesma sessão inaugural, o Agente de Contratação convocará todos os licitantes, por meio de envio de anexo do sistema, para apresentarem, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas em dias úteis**.

13.9. - Não serão aceitos na proposta de preço a ser apresentada, na forma do item 9.1.2.4. acima, preços unitários superiores aos preços apresentados no Anexo II QUADRO ESTIMATIVO.

13.10 – O valor final da proposta de preço detalhada não poderá ser alterado, devendo permanecer com o mesmo valor da proposta inicial cadastrada no sistema.

13.11 – Na sessão seguinte, a ser previamente agendada e divulgada para os licitantes, serão divulgadas as notas das propostas de técnica e de preço de todos os licitantes, conforme detalhado no item 9 deste Instrumento, e o sistema classificará as propostas, considerando a nota final.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 2.5 e 2.6** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

2.5. Do Prazo de Execução

2.5.1. O prazo para execução dos serviços será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma de execução constante deste Termo de Referência.

2.6. Da Vigência Contratual

2.6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível.

2.6.2. O prazo de vigência superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar os procedimentos administrativos relacionados à análise e validação dos produtos, recebimento provisório e definitivo, realização de eventuais correções e adequações e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

(...)

15. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA, BEM COMO EXIGÊNCIAS DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 22.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

22. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

22.1. prazo de Validade da Proposta

22.1.1. A proposta apresentada deverá possuir prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

22.1.2. A Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, mediante concordância do licitante.

22.2. Condições da Proposta

A proposta deverá conter, no mínimo:

a) descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

b) preço global ofertado, contemplando todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à integral execução do objeto;

c) declaração de observância do prazo de execução e do cronograma estabelecidos neste Termo de Referência;

d) declaração de que a proposta atende integralmente às exigências técnicas, legais e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

e) declaração de que a licitante disporá, durante a execução contratual, de equipe técnica em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

f) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Da Não Exigência de Amostra, Exame de Conformidade ou Prova de Conceito

22.3.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, não será exigida a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito para fins de julgamento das propostas.

22.3.2.A avaliação da proposta técnica será realizada exclusivamente de acordo com os critérios objetivos, parâmetros de pontuação e metodologia estabelecidos no Item 12 deste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

22.4. Aceitação da Proposta

22.4.1. A proposta será considerada aceita quando atender às condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os critérios de avaliação técnica previstos no Item 12, bem como as condições de aceitabilidade da proposta de preço e as demais exigências aplicáveis ao procedimento licitatório.

(...)

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. A Comissão Especial de Licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.1 do Instrumento Convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) CEIS;
- d) CNJ;
- e) CAGEFIMP.

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

16.3.4 - Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante não participará da fase de julgamento de propostas, por falta de condição de participação.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

17.1. O julgamento das propostas se dará por critérios de técnica e de preço, a partir da seguinte metodologia, conforme o **item 12.** do Termo de Referência - Anexo I. Conforme transcrevemos:

(...)

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da Forma de Seleção

12.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. A adoção da Concorrência decorre da natureza do objeto, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução exige avaliação técnica objetiva das propostas apresentadas.

12.1.3. O critério de Técnica e Preço mostra-se adequado porque a seleção da proposta mais vantajosa não deve se restringir ao menor preço, tendo em vista que a experiência técnica comprovada da futura contratada possui relação direta com a qualidade, consistência metodológica e adequação dos produtos que compõem o PCCR.

12.2. Do Modo de Disputa

12.2.1. Será adotado o **modo de disputa fechado**, compatível com o critério de julgamento Técnica e Preço.

12.2.2. As propostas técnica e de preço permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, não havendo etapa de apresentação de lances públicos e sucessivos.

12.2.3. A avaliação das propostas técnicas ocorrerá previamente à avaliação das propostas de preço, observada a metodologia estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.3. Da Participação

12.3.2. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as condições e restrições de participação estabelecidas no Item 7.

12.3.2. A restrição justifica-se pela complexidade e abrangência do objeto, cuja execução demanda atuação integrada de equipe multidisciplinar, estrutura técnico-operacional compatível, capacidade de coordenação, mecanismos de controle de qualidade, possibilidade de substituição de profissionais e responsabilidade institucional pela execução integrada dos produtos.

12.3.3. A natureza e a extensão das atividades compreendidas na elaboração do PCCR, envolvendo diagnóstico organizacional, estruturação de cargos e carreiras, pesquisa salarial, política remuneratória, avaliação de desempenho, elaboração normativa, capacitação e Plano de Implantação, demandam capacidade operacional incompatível com a atuação individual de pessoa física.

12.4. Da Avaliação da Proposta Técnica

12.4.1. A avaliação da proposta técnica observará exclusivamente critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos, discricionários ou não previstos no edital.

12.4.2. A **Nota Técnica – NT** será atribuída mediante análise da experiência comprovada da empresa licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto, observada a seguinte Matriz de Avaliação Técnica:

Ordem	Critério	Pontuação Máxima	Forma de Pontuação	Forma de Comprovação
1	Experiência da empresa na elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR	20 pontos	Será atribuída pontuação de 05 (cinco) pontos por atestado comprovado documentalmente, limitada ao máximo de 04 (quatro) atestados.	Atestado de capacidade técnica e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo contratante, apta a demonstrar objetivamente o atendimento ao critério de avaliação.
2	Experiência da empresa em elaboração de PCCR para órgãos ou entidades da administração pública	30 pontos	Será atribuída pontuação de 05 (cinco) pontos por atestado que atenda ao critério de avaliação, limitado ao máximo de 06 (seis) atestados.	Atestado de capacidade técnica e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo contratante, apta a demonstrar objetivamente o atendimento ao critério de avaliação.
3	Experiência da empresa na elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), considerando o porte do projeto executado, aferido pela quantidade de cargos contemplados em cada Plano elaborado.	30 pontos	Até 20 cargos: 02 (dois) pontos por atestado. De 21 a 50 cargos: 04 (quatro) pontos por atestado. De 51 a 100 cargos: 05 (cinco) pontos por atestado. Acima de 100 cargos: 06 (seis) pontos por atestado. Limitado ao máximo de 30 (trinta) pontos.	Atestado de capacidade técnica e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo contratante, apta a demonstrar objetivamente o atendimento ao critério de avaliação.
4	Experiência da empresa na execução de serviços técnicos especializados correlatos a Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), tais como revisão, atualização, implantação ou adequação.	20 pontos	Será atribuída pontuação de 05 (cinco) pontos por atestado que atenda ao critério de avaliação, limitado ao máximo de 04 (quatro) atestados.	Atestado de capacidade técnica e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo contratante, apta a demonstrar objetivamente o atendimento ao critério de avaliação.
	Pontuação máxima da Nota Técnica (NT)	100 pontos		

12.4.3. A comprovação dos critérios será realizada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** e, quando necessário, documentação complementar emitida ou ratificada pelo respectivo contratante, apta a demonstrar objetivamente as informações necessárias à atribuição da pontuação.

12.4.4. A documentação complementar poderá compreender, entre outros documentos idôneos, contrato, termo de referência, ordem de serviço, relatório técnico, termo de recebimento ou declaração emitida ou ratificada pelo contratante, não sendo admitida sua utilização para criação de pontuação autônoma diversa daquela comprovada pelo respectivo atestado.

12.5. Das Regras para Pontuação da Proposta Técnica

12.5.1. A aplicação da Matriz de Avaliação Técnica observará, além dos critérios de pontuação nela estabelecidos, as seguintes regras:

I - A pontuação das propostas técnicas será atribuída exclusivamente com base nos critérios objetivos previstos na Matriz de Avaliação Técnica, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

II - Um mesmo atestado ou serviço técnico poderá ser utilizado para fins de comprovação em mais de um critério de avaliação, desde que cada critério examine aspecto distinto e autônomo da experiência comprovada, vedada a atribuição de pontuação duplicada com fundamento no mesmo fato ou atributo técnico.

III - Quando o atestado de capacidade técnica não contiver informações suficientes para demonstrar o atendimento aos critérios de avaliação, poderão ser apresentados documentos complementares emitidos ou ratificados pelo contratante, tais como contrato, termo de referência, ordem de serviço, relatório técnico, termo de recebimento, declaração ou outros documentos idôneos, destinados exclusivamente à comprovação das informações necessárias à avaliação, vedada sua utilização para atribuição de pontuação autônoma.

IV - A pontuação atribuída em cada critério observará rigorosamente os limites máximos estabelecidos na Matriz de Avaliação Técnica, sendo desconsideradas, exclusivamente para fins de pontuação, as experiências excedentes que ultrapassem o respectivo limite.

V - Persistindo dúvida objetiva quanto ao atendimento dos critérios de avaliação, a Comissão de Contratação poderá promover diligência, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a apresentação de documentos destinados à comprovação de fatos ou condições constituídos posteriormente.

VI - Ao término da avaliação técnica, a Comissão de Contratação elaborará relatório circunstanciado contendo a identificação da documentação analisada, a fundamentação individualizada da pontuação atribuída a cada licitante em cada critério de avaliação, a memória de cálculo da Nota Técnica (NT) e a classificação final das propostas técnicas.

12.6. Da Nota Técnica Mínima

12.6.1. Concluída a avaliação da proposta técnica, será atribuída a cada licitante a **Nota Técnica – NT**, correspondente ao somatório das pontuações obtidas nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, limitada a **100 (cem) pontos**.

12.6.2. Será classificada para a etapa de avaliação da proposta de preço a licitante que obtiver **Nota Técnica igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**.

12.6.3. A proposta técnica que não atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos será desclassificada.

12.7. Da Avaliação e Motivação das Propostas Técnicas

12.7.1. A avaliação técnica será realizada pela Comissão de Contratação, com apoio de equipe técnica formalmente designada pela Administração, quando necessário, observando rigorosamente a Matriz de Avaliação Técnica e as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.7.2. Toda pontuação atribuída deverá ser **expressamente motivada**, não sendo admitida atribuição de nota sem demonstração da correspondência entre a documentação apresentada e o respectivo critério de avaliação.

12.7.3. Ao término da avaliação técnica será elaborado **Relatório Circunstanciado**, que integrará os autos do processo administrativo, contendo, no mínimo:

I – identificação dos documentos analisados;

II – análise individualizada de cada critério de avaliação;

III – fundamentação da pontuação atribuída a cada licitante em cada critério;

IV – demonstração da correspondência entre os documentos apresentados e os critérios previstos no instrumento convocatório;

V – memória de cálculo da Nota Técnica – NT;

VI – indicação dos documentos considerados aptos ou inaptos para pontuação, acompanhada da respectiva justificativa; e

VII – classificação das propostas técnicas.

12.8. Julgamento das Propostas

12.8.1. A classificação final das propostas será realizada mediante o critério de julgamento **Técnica e Preço**, observando a seguinte ponderação:

a) Proposta Técnica (NT):70%

b) Proposta de Preço (NP): 30%

12.8.1.1. A predominância da pontuação técnica justifica-se pela natureza predominantemente intelectual do objeto, cuja adequada execução depende da capacidade técnica e da experiência comprovada da futura contratada na execução de serviços compatíveis com o objeto, em conformidade com o art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.2. A **Nota de Preço (NP)** será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times (X1 \div X2)$$

Onde:

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante avaliado.

12.8.3. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a **Nota Final (NF)** dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) \div 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

12.8.4. Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final – NF, sem prejuízo da posterior verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada rigorosamente a ordem legal.

12.9. Da Distinção entre Pontuação Técnica e Habilitação

12.9.1. Os critérios utilizados para atribuição de pontuação à proposta técnica **não se confundem com os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica** exigidos para participação e contratação.

12.9.2. A apresentação de documentos para obtenção de pontuação técnica não dispensa o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos em item específico deste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.9.3. Da mesma forma, o simples atendimento aos requisitos mínimos de habilitação técnica não assegurará pontuação adicional na proposta técnica, salvo quando a documentação apresentada também demonstrar, de forma objetiva, o atendimento aos critérios específicos de pontuação previstos na Matriz de Avaliação Técnica.

(...)

18. DA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

18.1.2 - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

a) Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

b) Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

18.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

18.2.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação.

18.4.1.1 - A documentação apresentada para fins de comprovação da PROPOSTA TÉCNICA não será considerada para fins habilitação. O licitante que desejar que tal documentação seja considerada também para fins de HABILITAÇÃO deverá apresentá-la novamente.

18.4.1.2 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.5 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante de melhor pontuação (técnica e preço) subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.4.1.

18.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

18.10 - Após a fase de habilitação será aberto o prazo para manifestação da intenção de recurso.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

20. LEVANTAMENTO DE MERCADO

20.1. Da Solução de Mercado

20.2. A elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) constitui serviço técnico amplamente ofertado no mercado, especialmente no segmento de consultoria em gestão de pessoas aplicada à Administração Pública.

20.3. A SEOSP/RO não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe com disponibilidade técnica e operacional para condução integral do projeto, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa com experiência compatível com o objeto.

20.4. A solução identificada consiste na contratação de empresa para realização de diagnóstico organizacional, análise e descrição de cargos, pesquisa salarial, estruturação de carreira, modelagem remuneratória, definição de critérios de progressão e elaboração de minuta normativa, compreendendo todas as etapas necessárias à implementação do PCCR.

20.5. Os valores propostos pela empresa, devem incluir despesas integrais para a realização dos serviços contratados, bem como mão de obra, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, deslocamentos, diárias, alimentação, gestão e quaisquer outros gastos essenciais.

20.6. Conforme o art. 34 do [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), o levantamento de mercado consiste com a análise das possíveis alternativas menos onerosas à Administração, com levantamentos e pesquisas no Painel Nacional de Compras Públicas - PNCP.

20.7. A futura contratada deverá comprovar experiência técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de serviços semelhantes, observados os limites legais aplicáveis.

20.8. Conclui-se, desse modo, que a solução apresentada é a que atende a necessidade e celeridade da demanda.

20.9. Análise do Mercado e Contato com Fornecedores

20.10. O Núcleo de Aquisições e Contratos da SEOSP/RO, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Comissão Nomeada pela Portaria nº 366, de 04 de junho de 2025 (ID. 0063393007), realizou contatos estruturados com fornecedores especializados, por meio de e-mails e reuniões, para identificar empresas com expertise comprovada na

elaboração de Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) para órgãos públicos.

20.11. Para orientar as respostas, foi elaborado um modelo padrão de cotação, contendo Capa, Planilha de Precificação e Cronograma Físico Financeiro, que foi disponibilizado aos fornecedores, garantindo a padronização e a qualidade das informações recebidas.

20.12. A pesquisa realizada demonstrou a existência de empresas no mercado aptas à execução do objeto, evidenciando a existência de empresas capacitadas à execução do objeto e a viabilidade de competição no mercado, considerando a natureza técnica especializada dos serviços.

20.13. As informações obtidas subsidiaram a formação do valor estimado da contratação, em conformidade com as normas vigentes.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será adjudicado por **LOTE** ao licitante que obtiver a maior avaliação de suas propostas técnica e de preço e for habilitado.

21.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.3. Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no **item 21**. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital: Conforme transcrevemos:

(...)

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicado quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b” a “g” do item 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “h” a “l” do item 21.1, bem como nas alíneas “b” a “g” quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **Multa:**

- a) **moratória**, para a infração prevista na alínea “g” do item 21.1, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) **compensatória**, para as infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 21.1, no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) **compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 21.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- d) **compensatória**, para a infração prevista na alínea “b” do item 21.1, no percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
- e) **compensatória**, em substituição à multa moratória, para a infração prevista na alínea “g” do item 21.1, no percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação; e
- f) **compensatória**, para a infração prevista na alínea “a” do item 21.1, no percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as condições previstas na legislação.

21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos, inclusive judicialmente.

21.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

21.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no âmbito do Estado de Rondônia, especialmente no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado – CGE.

21.15. As penalidades deverão ser obrigatoriamente registradas no CAGEFIMP, conforme regulamentação estadual, e, quando exigido, no SICAF, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma Secretaria, desde que haja previsão contratual e observância da legislação estadual vigente, especialmente as normas expedidas pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

(...)

23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRERROGATIVAS CONTRATUAIS

23.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 10.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

10.1. Das Condições Gerais

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.3. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser formalmente designados pela autoridade competente, observando-se a qualificação técnica compatível com as atribuições a serem desempenhadas e as regras de segregação de funções previstas na regulamentação estadual.

10.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo as circunstâncias ser devidamente registradas mediante apostila, nos termos da legislação aplicável.

10.1.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro meio institucional oficialmente adotado pela Administração.

10.1.6. A Contratante poderá convocar o preposto ou representante da Contratada para adoção de providências necessárias à regular execução do objeto, inclusive para prestação de esclarecimentos, correção de irregularidades e atendimento de determinações da fiscalização.

10.1.7. Após a assinatura do contrato e antes ou no início da execução dos serviços, a Administração poderá realizar reunião inicial com a Contratada para apresentação e alinhamento das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, cronograma de execução, procedimentos de comunicação, critérios de avaliação dos produtos e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

10.2. Do Preposto da Contratada

10.2.1. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, **preposto responsável por representá-la perante a Administração**, indicando seus dados de contato e os poderes necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.2.2. O preposto deverá permanecer disponível durante a execução contratual para prestar esclarecimentos, receber comunicações e notificações, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e adotar, junto à Contratada, as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.3. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente acerca do objeto, das condições contratuais, do cronograma, das etapas e dos produtos previstos, de modo a possibilitar interlocução adequada com a gestão e a fiscalização do contrato.

10.2.4. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, mediante justificativa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante para o exercício da atividade.

10.3. Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

10.3.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade da execução com este Termo de Referência, com a proposta da Contratada, com o Plano de Trabalho aprovado, com o cronograma e com as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.3.3. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas no processo administrativo, especialmente aquelas que possam afetar a qualidade dos produtos, o cumprimento do cronograma, os prazos contratuais ou os resultados pretendidos.

10.3.4. O acompanhamento da execução deverá ocorrer de forma periódica durante toda a vigência contratual, observando-se a periodicidade mínima prevista na regulamentação estadual e o registro dos atos de fiscalização no respectivo processo administrativo.

10.3.5. As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à Contratada, por intermédio de seu preposto, com indicação das providências necessárias e, quando cabível, fixação de prazo para saneamento.

10.4. Das Atribuições do Fiscal do Contrato

10.4.1. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições técnicas e administrativas aplicáveis à contratação.

10.4.2. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

I – conhecer o Termo de Referência, o contrato, a proposta da Contratada, o Plano de Trabalho aprovado e os demais documentos pertinentes à execução;

II – acompanhar a execução das etapas e dos produtos estabelecidos no cronograma;

III – verificar a conformidade dos serviços e dos produtos entregues com as especificações, requisitos, metodologia e resultados previstos neste Termo de Referência;

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e das condições estabelecidas para cada etapa;

V – acompanhar, quando necessário, reuniões técnicas, apresentações, entrevistas, validações e demais atividades relevantes à execução;

VI – registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou inadequações identificadas;

VII – emitir notificações para correção de inexatidões, irregularidades, inconsistências ou desconformidades constatadas, fixando prazo para saneamento quando cabível;

VIII – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IX – comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das etapas, dos produtos ou dos prazos estabelecidos;

X – acompanhar a análise e a validação dos produtos técnicos, em articulação com a Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR;

XI – verificar o atendimento das solicitações de ajustes, correções e complementações realizadas pela Administração;

XII – verificar a documentação apresentada pela Contratada para comprovação da execução dos serviços;

XIII –realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XIV – conferir, no âmbito de suas atribuições, a documentação apresentada para fins de pagamento e sua correspondência com os serviços efetivamente executados;

XV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada durante a execução contratual;

XVI – acompanhar os prazos contratuais e comunicar ao gestor a necessidade de providências relativas a alterações, apostilamentos, termos aditivos, reajustes ou revisões, quando cabíveis;

XVII – acompanhar eventuais glosas e demais ocorrências relacionadas à execução contratual;

XVIII – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução;

XIX – auxiliar o gestor na avaliação do desempenho da Contratada e no registro das informações referentes ao cumprimento das obrigações assumidas;

XX – participar, quando necessário, da atualização do Mapa de Riscos durante a fase de gestão contratual; e

XXI – exercer as demais atribuições de fiscalização previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10.4.3. Considerando que o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, não se aplicam as rotinas específicas de fiscalização trabalhista estabelecidas para essa modalidade contratual, sem prejuízo da verificação da manutenção das condições gerais de habilitação da Contratada.

10.4.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pela qualidade e consistência técnica dos produtos entregues e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Do Gestor do Contrato

10.5.1. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão e à fiscalização da execução contratual, assegurando a adequada articulação entre o fiscal, a Comissão do PCCR, a unidade demandante e os demais setores administrativos envolvidos.

10.5.2. Compete ao gestor do contrato, especialmente:

I – coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato;

II – assegurar o registro formal dos atos e ocorrências relacionados à execução;

III – acompanhar os registros realizados pelo fiscal e as providências adotadas para saneamento das ocorrências identificadas;

IV – controlar o prazo de vigência do contrato, o prazo de execução do objeto e os demais prazos contratuais;

V – prover o fiscal das informações e dos meios necessários ao exercício de suas atribuições;

VI – acompanhar, com base nas informações produzidas pela fiscalização, o cumprimento do cronograma, das etapas, dos produtos e das demais obrigações da Contratada;

VII – adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências relativas às situações que ultrapassem sua competência;

VIII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

- IX – instruir ou promover a instrução dos procedimentos relacionados a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, revisões e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- X – adotar as providências necessárias à instrução de eventual processo de responsabilização e aplicação de sanções;
- XI – receber a documentação devidamente atestada pela fiscalização e encaminhá-la ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento;
- XII – coordenar, quando necessário, a atualização do Mapa de Riscos;
- XIII – consolidar as informações relacionadas ao desempenho da Contratada;
- XIV – elaborar ou coordenar a elaboração do relatório final da gestão contratual, contendo informações acerca da execução do objeto e dos resultados alcançados; e
- XV – realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- XVI – adotar as demais providências necessárias ao acompanhamento e ao encerramento regular da contratação.

10.6. Da Atuação da Comissão do PCCR

- 10.6.1. A Comissão constituída para assessoramento e subsídio à elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da SEOSP/RO atuará como **instância de apoio técnico** durante a execução do objeto, em consonância com a finalidade estabelecida no ato que disciplina sua composição.
- 10.6.2. No âmbito da execução contratual, a Comissão poderá atuar no acompanhamento técnico dos trabalhos, na análise dos produtos apresentados e na validação das informações institucionais relacionadas à elaboração do PCCR, em articulação com a unidade demandante, o gestor e o fiscal do contrato, observadas as competências atribuídas a cada agente.
- 10.6.3. Compete à Comissão, no âmbito de sua função de assessoramento:
- I – participar das reuniões técnicas relacionadas à elaboração do PCCR;
- II – auxiliar no levantamento, fornecimento e validação das informações institucionais necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- III – acompanhar tecnicamente o desenvolvimento das etapas do PCCR;
- IV – analisar os produtos técnicos apresentados pela Contratada, sob a perspectiva de sua adequação às necessidades institucionais da SEOSP/RO;
- V – apresentar observações, recomendações e apontamentos técnicos acerca dos produtos analisados;
- VI – auxiliar na análise das adequações realizadas pela Contratada;
- VII – contribuir para o alinhamento dos produtos às necessidades institucionais da SEOSP/RO; e
- VIII – apoiar tecnicamente a análise e a validação dos produtos necessários à continuidade das etapas de elaboração do PCCR.
- 10.6.4. Os apontamentos, recomendações e manifestações da Comissão que impliquem necessidade de correção, complementação ou adequação dos produtos deverão ser encaminhados ao gestor e/ou ao fiscal do contrato para adoção das providências formais cabíveis perante a Contratada.

10.6.5. Dos Registros, Relatórios e Acompanhamento da Fiscalização

- 10.6.6. Todos os atos praticados no âmbito da gestão e da fiscalização do contrato deverão ser devidamente registrados e juntados ao processo administrativo da contratação, de forma a assegurar a rastreabilidade da execução, das ocorrências identificadas e das providências adotadas.
- 10.6.7. O fiscal do contrato deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das etapas, dos prazos, das entregas e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.6.8. Os relatórios de fiscalização deverão contemplar, conforme aplicável à natureza do objeto:
- I – o cumprimento do cronograma e das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – a evolução física da execução, considerando as etapas e os produtos previstos no cronograma;
- III – a compatibilidade entre a execução realizada e o cronograma físico-financeiro da contratação;
- IV – a qualidade, a consistência e a conformidade técnica dos produtos apresentados;
- V – o atendimento aos requisitos, especificações e resultados estabelecidos para cada etapa;
- VI – a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada durante a execução contratual;
- VII – as ocorrências, falhas, inconsistências ou irregularidades eventualmente identificadas;
- VIII – as providências adotadas ou solicitadas para correção e saneamento das ocorrências;
- IX – o cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização;
- X – a avaliação do desempenho contratual da Contratada; e
- XI – demais informações relevantes à comprovação da adequada execução do objeto.
- 10.6.9. Considerando a natureza intelectual do objeto e sua execução estruturada por etapas e produtos, o acompanhamento formal da execução será realizado, preferencialmente, **por ocasião da entrega dos produtos ou do atingimento dos marcos previstos no cronograma de execução**, mediante análise da documentação e dos resultados apresentados pela Contratada.
- 10.6.10. A fiscalização deverá observar, em qualquer hipótese, a periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável, de modo que **não transcorra período superior a 1 (um) mês de execução sem o correspondente registro de acompanhamento**, ainda que não tenha ocorrido entrega de produto no período.
- 10.6.11. Quando a entrega do produto ou o marco previsto no cronograma coincidir com o período mensal de acompanhamento, **um único registro de fiscalização poderá atender a ambas as finalidades**, desde que contenha os elementos necessários à demonstração da adequada execução contratual.
- 10.6.12. Independentemente dos marcos ordinários de acompanhamento, o fiscal poderá atuar a qualquer tempo quando houver ocorrência, irregularidade, solicitação de ajuste ou outra situação que demande providência durante a execução contratual.
- (...)

24.DO REAJUSTE CONTRATUAL

24.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 16.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

16. DA REVISÃO CONTRATUAL E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Com fundamento no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração detém, entre outras, as seguintes prerrogativas em relação ao contrato:

- a) Modificação Unilateral:** Alterar o ajuste para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- b) Extinção Unilateral:** Determinar a extinção do contrato nos casos especificados na legislação vigente.
- c) Fiscalização:** Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual.
- d) Poder Sancionatório:** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2.1. O vínculo formalizado entre as partes poderá ser extinto:

- a) Unilateralmente:** Por ato escrito da Administração, fundamentado nos motivos previstos nos **incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.
- b) Judicialmente:** Nos termos da legislação processual civil e administrativa.
- c) Consensualmente (Amigável):** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme **Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.
- d) Direito de Suspensão pela Contratada:** A contratada poderá suspender a execução em caso de atraso de pagamento superior a **60 (sessenta) dias**, ou suspensões determinadas pela Administração que superem **3 (três) meses**, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias úteis.
- e) Contraditório e Ampla Defesa:** Qualquer inadimplemento será comunicado formalmente, garantindo-se à parte o direito de regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo legal.

16.3. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 16.3.1. A revisão contratual, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 16.3.2. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato gerador, de sua repercussão sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração da equação econômico-financeira.
- 16.3.3. O pedido deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e ser formulado previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão.

16.4. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

16.4.1. Caso ocorra a prorrogação do contrato (se houver previsão para vigência plurianual), os preços serão reajustados após 12 meses:

- a) Periodicidade:** Estritamente anual, contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta.

b) Índices Aplicáveis: Será utilizado o índice setorial específico ou, na sua ausência, o **IPCA/IBGE** (ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração).

c) Formalização: O reajuste será formalizado por **apostilamento**, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que integrará o **Termo Aditivo**.

d) Preclusão: O direito ao reajuste deve ser exercido durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão com a assinatura da prorrogação (sem ressalvas) ou com o encerramento do ajuste.

16.5. DA REPACTUAÇÃO

16.5.1. Não se aplica o instituto da repactuação à presente contratação, considerando que o objeto se caracteriza como serviço contratado por escopo e não como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

(...)

24.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

24.3. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

24.3.1. O contratado deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de convocação formal expedida pela Administração, conforme previsto no art. **90** da Lei nº 14.133/2021.

24.3.2. O prazo poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação justificada da empresa convocada e desde que aceite pela Administração.

24.3.3. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará:

- a) **decadência do direito à contratação;**
- b) **convocação dos licitantes remanescentes**, quando for o caso;
- c) aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.4. DAS ALTERAÇÕES

24.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.4.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

24.4.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.4.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 18.1.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

18.1.2. Manter preposto aceito pela Administração à disposição para representá-la na execução contratual. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.1.4. Alocar os profissionais e a equipe técnica necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com qualificação, experiência e conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas.

18.1.5. Reparar, corrigir, revisar, complementar ou adequar, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou produtos técnicos nos quais sejam verificados vícios, erros, defeitos, omissões, inconsistências ou incorreções decorrentes da execução contratual.

18.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela Contratante, nos termos da legislação aplicável.

18.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das providências cabíveis.

18.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

18.1.10. Comunicar ao Fiscal, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência, dificuldade, impedimento ou fato relevante que possa comprometer a execução do objeto, a qualidade dos produtos ou o cumprimento do cronograma contratual.

18.1.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, disponibilizando, quando solicitado, os documentos, registros e demais elementos relativos à execução dos serviços.

18.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação aplicável, às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato e às determinações regulares da Administração.

18.1.13. Submeter previamente à Contratante, para análise e manifestação, eventual proposta de alteração relevante na metodologia, no Plano de Trabalho, no cronograma ou na forma de execução dos serviços, quando a alteração puder repercutir nas etapas, nos produtos ou nos resultados contratados.

18.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

18.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

18.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

18.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

18.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

18.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

18.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

18.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

18.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

18.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.24. Nas atividades presenciais realizadas nas dependências da SEOSP/RO, observar as normas institucionais de acesso, identificação, segurança e permanência aplicáveis aos profissionais da Contratada.

18.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão no órgão para a execução dos serviços.

18.1.26. Providenciar, quando necessário à adequada execução do objeto, a substituição de profissional integrante da equipe técnica que deixe de atender às condições de qualificação exigidas ou cuja atuação comprometa a execução contratual, mediante solicitação devidamente justificada da Contratante, assegurada a continuidade e a qualidade dos serviços.

18.1.27. Orientar os profissionais integrantes de sua equipe quanto às atividades, responsabilidades e limites do escopo contratado, assegurando que sua atuação permaneça vinculada exclusivamente à execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

18.1.28. Participar de reunião inicial de alinhamento, quando convocada pela Administração, destinada à apresentação das condições de execução, do cronograma, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização e dos procedimentos de comunicação entre as partes.

18.1.29. Executar integralmente as etapas previstas no Modelo de Execução do Objeto, observando a sequência, a interdependência, o cronograma e os produtos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.1.30. Entregar integralmente os produtos técnicos correspondentes a cada etapa, observados os conteúdos mínimos, as especificações, os requisitos técnicos e os critérios de apresentação, análise e validação estabelecidos neste Termo de Referência.

18.1.31. Assegurar unidade metodológica, coerência técnica e compatibilidade entre os estudos, levantamentos, análises, documentos e produtos elaborados nas diferentes etapas da contratação.

18.1.32. Apresentar os produtos, salvo disposição específica em contrário, em formato eletrônico editável e em PDF, devidamente organizados e identificados.

18.1.33. Apresentar, quando aplicável, os relatórios, registros, atas, apresentações, documentos de levantamento e demais elementos necessários à comprovação da execução das atividades e das respectivas entregas.

18.1.34. Participar das reuniões técnicas, entrevistas, apresentações, levantamentos e demais atividades necessárias à execução do objeto, quando convocada pela Contratante.

18.1.35. Realizar as apresentações técnicas dos produtos previstas no Termo de Referência, presencialmente ou por videoconferência, conforme definido pela Administração, prestando os esclarecimentos necessários à sua análise e validação.

18.1.36. Realizar a capacitação da Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR prevista na etapa correspondente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.37. Na etapa final, entregar o Plano de Implantação, o Relatório Técnico Final e os demais produtos previstos, bem como realizar a apresentação técnica final necessária à análise e validação pela Contratante.

18.1.38. Prestar suporte técnico durante a vigência contratual, quando formalmente solicitado pela Administração, exclusivamente para esclarecimentos, ajustes e correções relacionados aos produtos abrangidos pelo objeto, sem ampliação do escopo originalmente contratado.

18.1.39. Observar a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto estabelecida no Termo de Referência.

18.1.40. Observar as disposições do Termo de Referência relativas à propriedade intelectual, ao sigilo, à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

18.2. Obrigações perante a LGPD

18.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.2.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.2.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.2.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.2.7. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.2.8. A contratada deverá observar as orientações e determinações supervenientes da autoridade competente e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da contratação.

18.2.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou outra ocorrência que possa comprometer dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, informando as circunstâncias conhecidas e as medidas de contenção e mitigação adotadas.

(...)

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 20.** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. Conforme transcrevemos:

(...)

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações do Contratante:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam reparados, corrigidos ou adequados, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

20.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

20.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

20.1.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO, quando cabível, para adoção das medidas pertinentes em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

20.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

20.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico.

20.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do respectivo requerimento, ressalvada eventual prorrogação motivada ou disposição específica aplicável.

20.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

20.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

20.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

20.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

(...)

27. DO JUÍZO DE ARBITRAGEM

27.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

29. DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (74609466);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (74610977);

- ANEXO III** - Minuta de Contrato (76123710);
- ANEXO IV** - SAMS (71095937);
- ANEXO V** - Quadro Estimativo de Preços (71962791).
- ANEXO VI** - Declaração de Adequação Financeira (75842933)

Porto Velho - Rondônia, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:
Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar
Membro - COESP/SUPEL/RO
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL
Portaria n.º 104 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 21/09/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irlan Caio Saldanha Batista de Alencar, Membro**, em 21/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76740966** e o código CRC **C875A8A9**.